

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2008

Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do § 1º do artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro para especificar, como integrantes do conceito “direção defensiva”, os temas “acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas” e “manutenção e segurança veicular”.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada a reparar quanto à juridicidade, pelo que a sugestão pode vir a integrar a legislação.

Quanto à técnica legislativa, nada a criticar. Está bem escrito e atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais. No entanto, por lapso não se escreveram as letras indicativas das alíneas sugeridas, o que deve ser corrigido na forma de emenda em anexo.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.322/08, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2008

Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado HUGO LEAL

EMENDA DO RELATOR

Aponha-se, na redação sugerida para o § 1º, indicação das alíneas “a” e “b”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL

Relator